



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

### **LEI N. 3.913, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983**

*Proíbe aos estabelecimentos oficiais de ensino a cobrança de taxas e contribuições que especifica e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Aos estabelecimentos oficiais de ensino do Estado fica proibido:

**I** - cobrar taxa de matrícula;

**II** - exigir contribuição pecuniária para a Merenda Escolar;

**III** - locar dependências do prédio, no todo ou em parte;

**IV** - cobrar material destinado a provas e exames; 1.ª via de documentos, para fins de transferência, de certificados ou diplomas de conclusão de cursos e de outros documentos relativos à vida escolar;

**V** - instituir o uso obrigatório de uniforme;

**VI** - vetado

**VII** - exigir qualquer outra forma de contribuição em dinheiro.

**Artigo 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos

Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de novembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).